

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602521

# Sumário Executivo Paramoti/CE

### Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 3 Ações de Governo executadas pelo Município de Paramoti - CE em decorrência da V03º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais, no Município de Paramoti – CE, sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	11308
Índice de Pobreza:	68,68
PIB per Capita:	3.383,28
<b>Eleitores:</b>	8532
Área:	483

Fonte: Sítio do IBGE.

### Informações sobre a Execução da Fiscalização

### Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	2	600.010,85
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO			600.010,85
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	135.069,80
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			135.069,80
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		3	735.080,65

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, não tendo se manifestado até a data de conclusão deste relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

### Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Paramoti - CE, no âmbito do V03º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Estão listadas abaixo as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Sobre a área de Educação, no que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dentre outros pontos, verificaram-se problemas referentes a condições físicas dos depósitos que não garantem o adequado armazenamento dos produtos alimentícios no depósito central e nas unidades escolares, falta de controle de estoques dos gêneros alimentícios, condições inadequadas ao preparo das refeições por ausência de equipamentos necessários ao atendimento de condições de higiene, assim como atuação insatisfatória dos membros do CAE.

No tocante ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate, de igual forma, foram identificadas falhas relativas à execução do referido Programa. Dentre as falhas que merecem destaque, cita-se a identificação de débitos na conta do Pnate, equivalentes a R\$ 64.067,38, sem a apresentação dos respectivos documentos de despesas que possibilitassem a identificação dos serviços; a subcontratação irregular da integralidade dos serviços de transporte escolar, a ausência de designação de fiscal de contrato, bem como irregularidades nas transferências financeiras dos recursos do Pnate.

Sob a ótica do controle social, foi possível constatar a falta de capacitação dos membros do CACS e a sua atuação deficiente.

Sobre a área de Saúde, no que se refere às ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, verificou-se que houve atraso no repasse de larvicidas por parte da entidade estadual, o que causou desabastecimento e atraso no repasse aos municípios; desvio de finalidade na aplicação dos recursos e condições inadequadas de armazenamento de insumos.

Apesar das análises estarem segmentadas por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias com efeito multiplicador relevantes em diversas áreas.

Ordem de Serviço: 201601962 Município/UF: Paramoti/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PARAMOTI PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 402.618,00

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 8744 — Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Paramoti/CE.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) visa efetuar transferência direta de recursos financeiros às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, às prefeituras municipais e às escolas federais para atender alunos da educação básica matriculados em escolas públicas ou filantrópicas, que tenham registro e certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que oferecem alimentação escolar.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Instalações higiênico-sanitárias do depósito central da merenda em condições inadequadas

### Fato

Verificou-se, no depósito central da merenda escolar, situado na sede do Município de Paramoti/CE, a presença exagerada de teias de aranhas na cobertura e nas paredes do depósito, podendo comprometer o bom acondicionamento dos produtos alimentícios, conforme registro fotográfico a seguir:



Foto – Depósito Central Da Merenda Escolar, Paramoti (CE), 29 de agosto de 2016.



Foto – Depósito Central Da Merenda Escolar, Paramoti (CE), 29 de agosto de 2016.



Foto – Depósito Central Da Merenda Escolar, Paramoti (CE), 29 de agosto de 2016.



Foto – Depósito Central Da Merenda Escolar, Paramoti (CE), 29 de agosto de 2016.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.1.2. Instalações higiênico-sanitárias em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos.

### **Fato**

Verificou-se, no depósito da merenda escolar da Escola Municipal Paulo Sarasate (código INEP nº 23051540), rastros de cupim e partes desprendidas do forro do teto e da parede, bem como se constatou a presença de animais, tais como gatos, podendo comprometer o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.



### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.1.3. Instalações físicas/equipamentos nas escolas inadequados para o preparo das refeições.

### **Fato**

Verificou-se que, na Escola Municipal Manoel Arrudas (código INEP nº 23183225), as instalações físicas e os equipamentos relacionados ao preparo das refeições são inadequados, haja vista o pequeno espaço (cantina), fogão somente de duas bocas e freezer com problemas de congelamento, podendo comprometer no preparo dos alimentos da merenda escolar, conforme registro fotográfico a seguir:



Foto – Cantina com espaço reduzido, Paramoti (CE), 31 de agosto de 2016.



Foto – Fogão de duas bocas, Paramoti (CE), 31 de agosto de 2016.



Foto – Freezer - Congelamento parcial, Paramoti (CE), 31 de agosto de 2016.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Informações sobre o Pregão Presencial nº 2015.02.05.01

### **Fato**

Em 20 de Fevereiro de 2015, a Prefeitura Municipal de Paramoti realizou sessão de abertura, credenciamento e recebimentos dos envelopes, referente ao Pregão Presencial para nº 2015.02.05.01, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do ano letivo de 2015 de responsabilidade da Secretaria de Educação daquele Município.

Do citado pregão presencial saíram vencedoras cinco empresas e firmas individuais habilitadas, as quais estão listadas no quadro abaixo:

	EMPRESAS	CNPJ
1	M & C Comércio de Alimentos Ltda – EPP	41.321.175/0001-88
2	Maria Francilene Bezerra da Silva - ME	19.530.622/0001-50
3	Paulo Sérgio Silva Oliveira - ME	14.721.431/0001-51
4	Boa Vista Comércio e Serviços Ltda-EPP	10.394.436/0001-66
5	SPE Distribuidora e Representação Ltda – ME	63.556.427/0001-90

De acordo minuta da ata da reunião de abertura de propostas, realizada em 20 de fevereiro de 2015 com a presença dos representantes das empresas credenciadas, os lotes licitados e as empresas vencedoras foram as constantes no quadro a seguir:

LOTES	LOTES EMPRESA VENCEDORA	
5,6,24	M & C Comércio de Alimentos Ltda – EPP	39.551,10
1,4,18,22,23	Maria Francilene Bezerra da Silva-ME	59.978,90
15	Paulo Sérgio Silva Oliveira-ME	35.569,12
2,7,8,9,10,11,12,13,14,17,21	Boa Vista Comércio e Serviços Ltda-EPP	347.119,40
3,16,19,20,25	SPE Distribuidora e Representação Ltda – ME	29.571,30
Total		511.789,82

Destaca-se que foram procedidas análises do processo administrativo de contratação por meio do Pregão Presencial que resultaram em algumas conclusões. Nos parágrafos subsequentes estão listadas as principais conclusões:

- a) o edital está em conformidade em relação às exigências da Lei 8.666/1993
- b) o edital foi submetido à apreciação de advogado que emitiu parecer jurídico aprovando a minuta do edital, cujo documento acha-se anexado ao processo administrativo;
- c) o objeto está devidamente definido no edital;
- d) foram anexadas a autorização e justificativas para a realização do certame;
- e) foi apensada ao processo a portaria de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- f) atendeu-se ao princípio da publicidade com a publicação tempestiva do edital no DOU e em jornal regional de grande circulação (Diário do Nordeste);
- g) os documentos de habilitação das empresas participantes constam no processo;
- h) constam do processo recursos apresentados por licitante e respectivas manifestações e decisões;
- i) as propostas de preços estão anexadas ao processo administrativo;
- j) o termo do contrato encontra-se assinado e anexado ao processo;
- k) não há citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas;

Outras verificações em forma de cruzamentos de dados foram procedidas de sorte a detectar vínculos entre sócios das empresas participantes, vínculos entre essas e, ainda, sobre a existência de endereços similares na base de dados cadastrais da Receita Federal. Não foram, porém, identificadas vinculações.

Conclui-se, a partir dos exames nas peças que compõem o processo licitatório e de consultas a sistemas corporativos, que o processo está em conformidade com a lei 8.666 e sobre as quais não foram identificadas impropriedades ou irregularidades no certame em comento.

### 2.2.2. Informações sobre o Pregão Presencial nº 2016.02.02.01

### Fato

Em 18 de Fevereiro de 2016, a Prefeitura Municipal de Paramoti realizou sessão de abertura, credenciamento e recebimentos dos envelopes referente ao Pregão Presencial para nº 2016.02.02.01, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do ano letivo de 2016 de responsabilidade da Secretaria de Educação daquele Município.

Do citado pregão presencial saíram vencedoras sete empresas e firmas individuais habilitadas, as quais estão listadas no quadro abaixo:

	EMPRESAS	CNPJ
1	F J dos Santos Gomes-EPP	18.105.207/0001-96
2	H A Lopes Cavalcante – ME	22.889.003/0001-60
3	SPE Distribuidora e Representação Ltda – ME	63.556.427/0001-90
4	Francisco Antônio da Silva Gomes	35.071.489/0001-77
5	Eugênio Moura de Oliveira	20.990.386/0001-33

6	Ômega Distribuidora Produtos Alimentícios Ltda.	41.600.131/0001-97
	-	
7	Diaga Comércio e Representações Ltda. ME	41.557.349/0001-06

De acordo com a minuta da ata da reunião de abertura de propostas, realizada em 18/02/2016 com a presença dos representantes das empresas credenciadas, os lotes licitados e as empresas vencedoras foram as constantes no quadro a seguir:

LOTES	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
9,10,17	F J dos Santos Gomes-EPP	73.285,80
2,5,20	H A Lopes Cavalcante – ME	34.827,90
3	SPE Distribuidora e Representação Ltda – ME	8.352,05
6,11,12,	Francisco Antônio da Silva Gomes - ME	129.529,00
16	Eugênio Moura de Oliveira - ME	5.782,00
1,4,19	Ômega Distribuidora Produtos Alimentícios Ltda.	38.208,00
7,8,13,14,15,18,21,22,23,24,25	Diaga Comércio e Representações Ltda. ME	223.404,20
	Total	513.388,95

Destaca-se que foram procedidas análises do processo administrativo de contratação por meio do Pregão Presencial que resultaram em algumas conclusões. Nos parágrafos subsequentes estão listadas as principais conclusões:

- a) o Edital está em conformidade com às exigências da Lei 8.666/1993;
- b) o Edital foi submetido à apreciação de advogado que emitiu parecer jurídico aprovando a minuta do Edital, cujo documento acha-se anexado ao processo administrativo;
- c) o objeto está devidamente definido no Edital;
- d) foram anexadas a autorização e justificativas para a realização do certame;
- e) foi apensada ao processo a portaria de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- f) atendeu-se ao princípio da publicidade com a publicação tempestiva do Edital no DOU e em jornal regional de grande circulação (Diário do Nordeste);
- g) os documentos de habilitação das empresas participantes constam no processo;
- h) constam do processo recursos apresentados por licitante e respectivas manifestações e decisões;
- i) as propostas de preços estão anexadas ao processo administrativo;
- j) o termo do contrato encontra-se assinado e anexado ao processo;
- k) não há citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas;

Outras verificações, em forma de cruzamentos de dados, foram procedidas de sorte a detectar vínculos entre sócios das empresas participantes, vínculos entre essas e, ainda, sobre a existência de endereços similares nas bases de dados cadastrais da Receita Federal. Não foram, porém, identificadas vinculações.

Conclui-se, a partir dos exames nas peças que compõem o processo licitatório e de consultas a sistemas corporativos, que o processo está em conformidade com a lei 8.666 e sobre as quais não foram identificadas impropriedades ou irregularidades no certame em comento.

# 2.2.3. Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre a liberação de recursos federais.

### Fato

Por ocasião dos trabalhos de fiscalização foi solicitado à Prefeitura de Paramoti, que apresentasse os comprovantes de encaminhamento de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre os recursos do Pnae, referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

Em resposta, a Prefeitura informou que não comunica o recebimento dos recursos diretamente as entidades acima mencionadas, contrariando o artigo 2º da Lei 9.452/97, que determina a necessidade do município comunicar sobre a liberação de recursos federais.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Ausência de designação formal de fiscal do contrato referente ao acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **Fato**

Por meio de solicitação de informações e da análise da documentação disponibilizada, constatou-se que a Prefeitura de Paramoti não designou formalmente servidor público para o efetivo acompanhamento do contrato e das etapas do processo de fornecimento dos produtos destinados à merenda escolar. Nesse tocante, vale ressaltar, que o gestor municipal incorre no descumprimento da legislação que rege as contratações públicas, mais especificamente o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 o qual estabelece que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.5. Ausência de Infraestrutura do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

### **Fato**

Por meio de solicitação de informações e da análise da documentação disponibilizada, constatou-se que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE não possui infraestrutura própria necessária a plena execução das atividades de sua competência, em desconformidade com o que dispõe as normas do programa. As reuniões acontecem na Secretaria de Educação ou nas Escolas Públicas Municipais nos momentos de visita técnica. Para a realização dos encontros é disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Escola os equipamentos necessários.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.6. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE não está atuando de forma satisfatória.

### **Fato**

Por meio de solicitação de informações e da análise das atas disponibilizadas, constatou-se que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, apesar de legalmente constituído, não está em funcionamento, haja vista a ausência dos membros nas reuniões, ocasionando prejuízos no sentido do cumprimento de suas atribuições para o bom acompanhamento do Programa. Vale ressaltar que a ausência dos membros vem ocasionando o cancelamento das reuniões do CAE para o exercício de 2016.

Constatou-se também que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE não vem atuando sob os seguintes aspectos relacionados abaixo:

- a) no acompanhamento do processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos;
- b) na verificação das condições de armazenamento nos depósitos (Prefeitura/SEDUC/escolas e empresas contratadas);
- c) na quantidade e qualidade dos alimentos que chegam as escolas;
- d) na quantidade/qualidade das refeições servidas aos alunos;
- e) na verificação da prestação de contas na forma determinada pela legislação; e
- f) na elaboração do Plano de ação para o exercício de 2016.

Vale ressaltar que o Plano de Ação corresponde ao planejamento das atividades do CAE e a Resolução FNDE nº 26/2013 assim dispõe: "Art. 35 São atribuições do CAE: (...) VIII – "elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do Pnae nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo".

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.7. Ausência de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

#### Fato

Por meio de solicitação de informações e da análise da documentação disponibilizada, constatou-se que os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE não realizaram capacitações. Referente a esta questão, a Resolução FNDE nº 26/2013, no Art. 36, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae e temas que possuam interfaces com este Programa, conforme dispõe as normas do programa.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.8. Controle de estoque ineficiente para armazenamento dos alimentos no depósito central.

### **Fato**

Verificou-se, por meio de cotejamento de alguns produtos alimentícios armazenados no depósito central da prefeitura de Paramoti/CE, que o controle de estoque é ineficiente, tendo em vista que a quantidade física desses produtos (amostra) não correspondia com a quantidade registrada no Inventário Geral de Material e Ficha De Controle De Estoque, tendo como referência o mês de agosto de 2016.

Ademais, a Secretaria de Educação e Cultura, por meio do Oficio nº 152/2016 GSME, de 02 de setembro de 2016, confirma a inexistência na Secretaria de Educação das guias de remessas de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Pnae e distribuídos às escolas do Paulo Sarasate (código INEP nº 23051540), Manoel Arrudas (código INEP nº 23183225), Justino Gomes (código INEP nº 23051469) e Bela Vista (código INEP nº 23050950), no ano de 2016, constantes da nossa amostra.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.9. Cronograma de distribuição dos alimentos às escolas não cumprido, inviabilizando seguir as previsões estabelecidas no cardápio.

### **Fato**

Verificou-se, nas escolas municipais visitadas Paulo Sarasate (código INEP n° 23051540), Manoel Arrudas (código INEP n° 23183225), Justino Gomes (código INEP n° 23051469) e Bela Vista (código INEP n° 23050950), constantes da amostra, bem como por meio de entrevistas com dirigentes e merendeiras, o descumprimento do cronograma estipulado prejudicando o cumprimento do cardápio estabelecido, haja vista o atraso na entrega dos produtos inclusive da agricultura familiar e ainda da não entrega de alguns dos produtos alimentícios previstos, tais como açúcar, arroz e óleo.

Tal fato ficou constatado por meio do documento "Saída De Material Por Aplicação" das referidas escolas, que os produtos (açúcar cristalizado cor branca, arroz branco e óleo de soja refinado) não foram entregues, relativo ao período de março a junho de 2016, pela empresa vencedora (H. A. Lopes Cavalcante – CNPJ nº 22.889.003/0001-60), firmado por meio do Contrato nº 20160910, em 25 de fevereiro de 2016, no valor global de R\$ 34.827,90, contrato constante do Pregão Presencial nº 2016020301-SEDUC, páginas 977 a 983.

Bem como se verificou, nos diários do movimento bancário, conta nº 23.920-8, Banco do Brasil, que não houve pagamentos a referida empresa no período mencionado.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada..

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.10. Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

### **Fato**

Verificou-se, nas escolas municipais visitadas Paulo Sarasate (código INEP n° 23051540), Manoel Arrudas (código INEP n° 23183225), Justino Gomes (código INEP n° 23051469) e Bela Vista (código INEP n° 23050950), constantes da amostra, inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos, ou seja, os alunos não têm um local adequado nem instalações para consumir os alimentos servidos pelas referidas escolas.

Ressalte-se que na Escola Municipal Paulo Sarasate (código INEP nº 23051540) existe uma estrutura física para refeitório, porém com equipamentos inadequados, conforme registro fotográfico a seguir:



Foto – Espaço Para Refeitório, Paramoti (CE), 30 de agosto de 2016.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.11. Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

### **Fato**

Verificou-se, nas escolas municipais visitadas Paulo Sarasate (código INEP n° 23051540), Manoel Arrudas (código INEP n° 23183225), Justino Gomes (código INEP n° 23051469) e Bela Vista (código INEP n° 23050950), constantes da amostra, por meio de entrevistas com seus dirigentes e merendeiras, que as refeições, às vezes, foram preparadas em desacordo com o cardápio elaborado pela nutricionista, tendo como causa, de acordo com a declaração dos entrevistados, o atraso na entrega de produtos, inclusive os da agricultura familiar, e da não entrega de alguns dos produtos alimentícios previstos, tais como açúcar, arroz e óleo. Relatou-se, complementarmente, que os produtos vão ficando escassos até a sua falta completa, e, até que chegue a próxima remessa. Ou seja, as merendeiras elaboram as refeições de acordo com as sobras destes produtos.

Restou caracterizado, por meio do documento "Saída De Material Por Aplicação" das referidas escolas, que os produtos (açúcar cristalizado cor branca, arroz branco e óleo de soja refinado) não foram entregues, relativo ao período de março a junho de 2016, pela empresa contratada (H. A. Lopes Cavalcante – CNPJ nº 22.889.003/0001-60), Contrato nº 20160910, em 25 de fevereiro de 2016, no valor global de R\$ 34.827,90. Registre-se que tal contrato consta nas páginas 977 a 983 do processo do Pregão Presencial nº 2016020301-SEDUC.

Coerente com a ausência de fornecimento dos produtos supracitados, não se verificou, nos diários do movimento bancário, conta nº 23.920-8, Banco do Brasil, existência de pagamentos a referida empresa no período mencionado.

.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.12. Inexistência de controle de estoque nas escolas para armazenamento e preparo dos alimentos.

### **Fato**

Verificou-se, nas escolas municipais visitadas Paulo Sarasate (código INEP n° 23051540), Manoel Arrudas (código INEP n° 23183225), Justino Gomes (código INEP n° 23051469) e Bela Vista (código INEP n° 23050950), constantes da amostra, ausência de controle de estoque para o armazenamento e preparo dos alimentos.

Ademais, a Secretaria de Educação e Cultura, por meio do Oficio nº 152/2016 GSME, de 02 de setembro de 2016, confirma a inexistência, nas escolas do município, de mecanismo de controle, no tocante ao recebimento, ao armazenamento e à distribuição de gêneros alimentícios do Pnae.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, conforme detalhado nos itens deste relatório, a seguir identificados:

- 2.1.1. Instalações higiênico-sanitárias do depósito central da merenda em condições inadequadas
- 2.1.2. Instalações higiênico-sanitárias em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos.
- 2.1.3. Instalações físicas/equipamentos nas escolas inadequados para o preparo das refeições.
- 2.2.3. Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre a liberação de recursos federais.
- 2.2.4. Ausência de designação formal de fiscal do contrato referente ao acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 2.2.5. Ausência de Infraestrutura do Conselho de Alimentação Escolar CAE.
- 2.2.6. O Conselho de Alimentação Escolar CAE não está atuando de forma satisfatória.
- 2.2.7. Ausência de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar CAE.
- 2.2.8. Controle de estoque ineficiente para armazenamento dos alimentos no depósito central.
- 2.2.9. Cronograma de distribuição dos alimentos às escolas não cumprido, inviabilizando seguir as previsões estabelecidas no cardápio.
- 2.2.10. Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.
- 2.2.11. Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.
- 2.2.12. Inexistência de controle de estoque nas escolas para armazenamento e preparo dos alimentos.

Ordem de Serviço: 201602045 Município/UF: Paramoti/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PARAMOTI PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 197.392,85

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Paramoti/CE.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

### 2.1.1. Contextualização sobre o Pnate no Município de Paramoti/CE.

### **Fato**

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate visa garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola. A assistência financeira ocorre por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que transfere os valores diretamente aos entes federados para serem utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar aos alunos da educação básica da rede pública de ensino.

No período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE transferiu para o município de Paramoti recursos financeiros no total de R\$ 197.392,85. Ademais, no exercício 2015, o município depositou na conta corrente do Programa o montante de R\$ 26.480,93. No período retrocitado, o total desses recursos foi aplicado no mercado financeiro, tendo sido obtido rendimentos financeiros na ordem de R\$ 1.425,48. Destaque-se, por pertinente, que no período de 01 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016, o FNDE não efetuou nenhuma transferência de recursos financeiros para o município fiscalizado.

Dessa forma, considerando o saldo na aplicação financeira de R\$ 770,70, em 31/12/2013, bem como o total transferido pelo FNDE e pela Prefeitura Municipal, no total de R\$ 223.873,78, adicionado aos rendimentos de R\$ 1.425,48, no período de janeiro de 2014 a junho de 2016, o Município dispunha de R\$ 226.069,96 para serem utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino.

Do montante disponível de R\$ 226.069,96, o Município efetuou gastos no total de R\$ 223.565,21, no período sob exame. Do somatório das despesas realizadas no total de R\$ 223.565,21, efetuou-se análise em 78% dos gastos executados.

Ressalte-se que 76% das despesas realizadas referem-se ao pagamento de serviços de locação de veículos para o transporte escolar. O Contrato firmado para o transporte de alunos, vigente até 31 de março de 2015, previa uma despesa mensal de R\$ 116.280,00 (o valor global importou em R\$ 1.162.800,00), ou seja, o total repassado ao Pnate ocorrido nos exercícios 2014 e 2015 (R\$ 197.392,85) não seria suficiente para custear as despesas de dois meses. A Prefeitura Municipal de Paramoti utilizou-se de outras fontes de recursos, como o Fundeb, para complementar as despesas com o transporte dos alunos.

Quando da inspeção ao município, no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2016, verificou-se que grande parte dos servidores da educação encontravam-se em greve, as escolas do município estavam fechadas e/ou funcionando parcialmente em alguns turnos. Os poucos professores que não aderiram à mobilização estavam realizando aulas em horários diversos aos habituais.

# 2.1.2. Falta de comprovação documental de despesas realizadas no montante de R\$ 64.067,38.

### **Fato**

Do cotejamento do movimento diário bancário e dos extratos bancários com os processos de pagamentos disponibilizados, constatou-se:

Tabela I - Ausência de processos de pagamentos

Data	Fornecedor	Valor R\$
23/04/2014	B T Locação e Limpeza Ltda – EPP	18.154,80
31/10/2014	J A Pontes ME	2.547,39
12/11/2015	S T Locação de Veículos e Serviços Ltda	2.421,09
18/12/2015	S T Locação de Veículos e Serviços Ltda	2.035,86
	25.159,14	

Fonte: Movimento Diário Bancário e extratos bancários

Tabela II – Processo de pagamento sem documento fiscal

Data	Data Fornecedor	
16/09/2015	S T Locação de Veículos e Serviços Ltda	17.754,66
	Total	17.754,66

Fonte: processos de pagamento documento caixa 1609005, 16090003, 16090004 e 16090005.

Tabela III – Despesas inelegíveis ao Pnate

Data Pagto	Valor R\$	Fornecedor	Descrição
12/06/2015	795,67	Cequip Imp e Com Ltda	Aquisição de lubrificantes para manutenção dos veículos de placa OIF-7056 e OSJ-3505
12/06/2015	7.102,45	Cequip Imp e Com Ltda	Aquisição de peças para manutenção dos veículos de placa OIF-7056 e OSJ-3505
12/06/2015	7.800,00	Cequip Imp e Com Ltda	Serviço de revisão, manutenção e reparação mecânica do veículo, tipo ônibus de placa OIF-7056.
Total	15.698,12		

Fonte: processos de pagamento ref documentos caixa 11060003 e 11060004

O ônibus de placa OIF-7056, embora possa estar a serviço da Secretaria de Educação e Cultura Municipal, não atende ao Pnate, uma vez que consoante documento "Rotas de Transporte Escolar Próprios 2015", o referido veículo não transporta alunos e tem como rota o município de Caridade.

Tabela IV – Despesas realizadas que não identificam a aplicação no Pnate

Tubeiu IV – Despesus reulizuuus que nub luentijicum u uplicuçub no 1 nuie				
Data	Valor R\$	Fornecedor	Descrição	
Pagto				
10/07/2014	300,00	Auto Peças Acessórios	Aquisição de peças para manutenção de	
		Auto Molas Autocenter	veículos pertencentes a Secretaria de Educação	
			e Cultura.	
10/07/2014	431,76	Auto Peças Acessórios	Aquisição de peças de reposição para	
		Auto Molas Autocenter	manutenção de veículos pertencentes a	
			Secretaria de Educação e Cultura.	
10/07/2014	70,00	Auto Geral Ltda	Aquisição de peças para manutenção de	
			veículos pertencentes a Secretaria de Educação	
			e Cultura.	
10/07/2014	70,00	Auto Geral Ltda	Aquisição de peças para manutenção de	
			veículos pertencentes a Secretaria de Educação	
			e Cultura.	
20/11/2014	4.140,00	JA Pontes ME	Aquisição de combustível para atender as	
			necessidades de abastecimento de veículos	
			vinculados a Secretaria de Educação e Cultura.	
17/12/2014	443,70	Luiz Firmiano de Sousa	Prestação de serviço ref lavagens transportes	
		ME	escolar.	
Total	5.455,46			

Não obstante estar consignado que os veículos pertencem à Secretaria de Educação e Cultura, não necessariamente estes estão vinculados ao Pnate. Do mesmo modo, em que pese estar registrado que o serviço prestado ocorreu em transporte escolar, sem a identificação desses veículos, não é possível confirmar a assertiva.

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.1.3. Falta de emissão do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do Pnate, pelo Conselho do Fundeb.

### **Fato**

Em reunião com o conselho do Fundeb – CACS, no intuito de verificar a sua atuação no acompanhamento e controle social do Pnate, solicitou-se o livro de Atas do Conselho e o parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Pnate referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015. Quanto ao parecer conclusivo, verificou-se que o conselho ainda não opinou sobre a prestação de contas do gestor dos recursos nos períodos indicados.

Segundo consta no SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE, o CACS foi "Notificado por Omissão" referente à falta de pareceres conclusivos nos anos de 2011, 2012 e 2013, sendo que, em 2014, consta que a situação da Prestação de Contas está em "Decurso de Prazo de Notificação" e que o município se encontra inadimplente.

O CACS alegou, que com a publicação, pelo FNDE, da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013 (revogou a Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008), estabelecendo novos procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, houve alteração na composição e número de conselheiros para nove membros, Capítulo I, Art. 2º, inciso IV, e consequentemente, para que o município atendesse ao novo requisito, é necessário o envio de um projeto de Lei à Câmara Municipal, no sentido de alterar a Lei Municipal nº 572, de 25 de agosto de 2009, no seu Art. 2º, que determina que o conselho seja constituído de onze membros.

Diante disso, como não houve a regulamentação de uma nova Lei por parte do Legislativo Municipal considerando a Portaria/FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013, o CACS não pôde cadastrar os Membros do Conselho nomeados no exercício de 2013 e 2015 no Sistema do FNDE por estrarem compostos sem as alterações impostas pela Portaria do FNDE.

Por conseguinte, tal situação decorreu para que a prestação de contas dos recursos financeiros do Pnate não fosse efetivada, tendo o FNDE suspendido, no exercício de 2016, o repasse dos recursos financeiros, uma vez que consoante Resolução CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015, caso a prestação de contas não seja "apresentada na forma e/ou prazo estabelecido no Artigo 17, ou ainda, as justificativas a que se refere o Artigo 18 não vierem a ser apresentadas pelos Entes Executores ou aceitas pelo FNDE, o citado órgão suspenderá o repasse dos recursos financeiros."

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Exigências no Edital, concernente ao Pregão Presencial nº 02.01/13-SEDUC, que restringem a competitividade.

#### Fato

A execução da prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede de ensino municipal de Paramoti, no exercício 2014 e parte do exercício 2015, decorreu do Pregão Presencial nº 02.01/13-SEDUC, de 6 de fevereiro de 2013. Dessa forma, examinando o instrumento editalício concernente ao referido certame licitatório, constatou-se a existência de cláusulas restritivas à competitividade, conforme se verifica a seguir:

### a) Prevê a participação somente de pessoas jurídicas

No Edital da referida licitação, a possibilidade de participação no certame foi conferida apenas a empresas, em detrimento da participação, também, de pessoas físicas. Tal condição, somada ao fato do referido Edital instituir a adjudicação do objeto por lote e não individualizado nas rotas específicas, impediu notoriamente a participação de pessoas físicas, o que vai de encontro ao princípio da máxima concorrência, no sentido de incrementar o número de participantes e, eventualmente, reduzir o valor pago por rota.

### b) Exigência de número mínimo de atestados para comprovar qualificação técnica

O estabelecimento de uma quantidade mínima de atestados fere o preceito constitucional da isonomia, porque desiguala injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica. Não se pode inferir que um licitante detentor de um atestado de aptidão é menos capaz do que o licitante que dispõe de dois.

### c) Adjudicação do objeto pelo menor preço global

O critério de julgamento consignado no Edital da licitação, em comento, foi o de menor preço global, e não por itens, apesar de o objeto da licitação ser perfeitamente divisível,

contrariando o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93 e na Súmula nº 247/2004 do TCU. A admissão da adjudicação por itens (rota ou lote de rotas), como deveria ser, facilitaria a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução da totalidade do objeto, poderiam dispor de capacidade para executar determinado item ou lote de itens.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.2. Subcontratação irregular praticada pela empresa B T Locação e Limpeza Ltda-ME, no âmbito do contrato nº 02.01/13 - SEDUC, em razão da execução do contrato por terceiros.

### **Fato**

Examinando a execução do contrato oriundo do Pregão Presencial de nº 02.01/13-SEDUC, de 6 de fevereiro de 2013, constatou-se que a empresa BT Locação e Limpeza Ltda - EPP (CNPJ 07.387.011/0001-15), vencedora do certame, subcontratou os respectivos serviços de transporte escolar. O citado contrato teve vigência até 30 de março de 2015. Ressalte-se que a execução do referido ajuste foi financiada, dentre outros, com recursos do Pnate e Fundeb.

Destaque-se por pertinente que o contrato não previa expressamente autorização para a subcontratação. O art. 72 da Lei 8.666/93 prescreve que o contratado poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração; ou seja, há a necessidade de se estabelecer previamente as condições para a adoção do regime de subcontratação. Caberia ao contratante impedir que terceiros estranhos ao contrato executassem os serviços licitados, sendo motivo para rescisão do ajuste a subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não admitidas no ato convocatório e no instrumento contratual firmado, de acordo com o prescrito no art. 78, inciso VI da Lei 8.666/93. Da mesma forma, houve quebra do princípio da isonomia entre os possíveis interessados, justamente pelo fato da Administração Municipal ter permitido, a posteriori, a subcontratação dos serviços licitados, sem que tal prerrogativa tivesse constado do edital, conforme determina o retrocitado dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em consulta ao sistema do Departamento Nacional de Trânsito, verificou-se que somente dez veículos estavam registrados como proprietários da empresa BT Locação e Limpeza Ltda – EPP, enquanto que no Edital foram especificadas 21 rotas de transporte escolar a serem locadas. Considerando que a citada empresa, na mesma época, também, prestava serviço de transporte escolar em outros municípios, pode-se concluir que não possuía capacidade operacional para prestar integralmente os serviços contratados.

Destaque-se, por pertinente, que a Prefeitura não disponibilizou os controles existentes quanto aos contratos firmados com motoristas ou proprietários de veículos que transportaram alunos, no exercício 2014.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.3. Ausência de designação de fiscal nos contratos dos serviços de transporte escolar.

### **Fato**

Não obstante, por meio do Ofício nº 152/2016 GSME, de 2 de setembro de 2016, o Secretário de Educação e Cultura do Município ter informado que existe um funcionário contratado para exercer a função de fiscal junto ao transporte escolar, não foi apresentado o documento de designação desse fiscal. Foram disponibilizados contratos de prestação de serviços temporários do referido funcionário, tendo por objeto a prestação dos serviços profissionais de agente administrativo a serem executados no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura. Nos contratos, em comento, não há qualquer menção acerca da função de fiscal a ser exercida pelo contratado. Dessa forma, não há comprovação que efetivamente houve designação de fiscal de contrato dos serviços de transporte escolar.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.4. Irregularidade nas transferências financeiras realizadas com os recursos do Pnate.

### Fato

Da análise realizada na movimentação bancária dos recursos pertinentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, conta corrente nº 13743-X, agência 1035-9, Banco do Brasil, verificou-se a existência de débitos a seguir relacionados, transferidos para contas correntes da Prefeitura Municipal de Paramoti. Não obstante, ter ocorrido à devolução dos recursos, estes são devolvidos sem os rendimentos dos valores que deixaram de ser aplicados na conta específica do programa.

### Tabela - Transferência financeira da conta corrente do Pnate para outras contas

Transferências			Re	torno
Data	Data Valor R\$ Conta Destino Data		Data	Valor R\$
03/07/14	19.000,00	8.705-X (Fundeb 40%)	10/07/14	19.000,00
24/07/14	6.000,00	1.188-6 (F.M.E.)	30/07/14	6.000,00
12/08/14	17.000,00	20.070-0 (F.E.B.)	20/08/14	17.000,00
24/09/14	4.800,00	8.705-X (Fundeb 40%)	-X-	-X-
01/10/15	5.000,00	2.884-3 (F.P.M.)	30/10/15	5.000,00

Fonte: extratos bancários

Destaque-se por pertinente, que não obstante os registros consignados nos extratos bancários, não há qualquer documentação acerca das transferências ocorridas.

Consoante § 8º do artigo 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 17de março de 2011: "Os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 15 ou para aplicação financeira, ...".

Diante do exposto, constata-se que as transferências realizadas são irregulares.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.5. Pagamento de serviços não amparados em planilhas de medição.

### **Fato**

Verificou-se que, nos processos de pagamento oriundos do Contrato para locação de veículos destinados ao transporte escolar, não constam planilhas de medição dos serviços prestados, não obstante a Cláusula Sétima do Contrato nº 02.01/13 - SEDUC estabelecer: "o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva planilha de dias letivos, liberada e aprovada pela PMP, e dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários." (grifo nosso).

Título – Ausência de planilhas de medição

NF				Pagamento		
Nº	Data	Valor R\$	Data	Valor R\$	Beneficiário	
000047	08/05/2014	18.154,00	08/05/2014	18.154,00	B T Locação e Limpeza Ltda – EPP	
000113	10/06/2014	17.781,19	11/06/2014	17.781,19	B T Locação e Limpeza Ltda – EPP	
000168	16/07/2014	11.398,20	17/07/2014	11.398,20	B T Locação e Limpeza Ltda – EPP	
000205	12/08/2014	38.857,50	20/08/2014	6.000,00	B T Locação e Limpeza Ltda – EPP	
000204	12/08/2014	11.657,25	20/08/2014	11.657,25	B T Locação e Limpeza Ltda – EPP	
000279	15/09/2014	68.786,52	15/09/2014	13.313,52	B T Locação e Limpeza Ltda – EPP	
000325	16/10/2014	15.658,51	16/10/2014	15.658,51	B T Locação e Limpeza Ltda – EPP	
000324	16/10/2014	69.593,40	07/01/2015	17.000,00	B T Locação e Limpeza Ltda – EPP	

426	27/05/2015	8.593,20	02/06/2015	8.593,20	Performance Rent a Car Ltda – ME
				119.555,87	

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.6. Inexistência de membros do Conselho cadastrados no FNDE.

### **Fato**

Instado a apresentar o rol de membros do Conselho do Fundeb, o Município de Paramoti disponibilizou a Portaria GAB/P Nº 150/2013, de 20 de setembro de 2013, e a Portaria GAB/P Nº 083/2015, de 14 de setembro de 2015, referentes às nomeações de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb nos respectivos exercícios.

No entanto, em consulta ao sítio do FNDE, observou-se que os citados atos de nomeação não estão regulares no sistema. Na base de dados do FNDE, o último Conselho registrado refere-se ao mandato entre 18 de setembro de 2011 a 18 de setembro de 2013.

Com relação ao Conselho subsequente, Portaria GAB/P Nº 150/2013 (Período: 20/09/2013 a 13/09/2015), consta a informação "cadastro não concluído pelo Ente Federado", sendo que para o atual Conselho, nomeado em 14 de setembro de 2015, sequer existem conselheiros cadastrados no sistema.

Diante disto, verifica-se a inexistência de membros do Conselho do Fundeb cadastrados no sítio do FNDE na Internet para o atual mandato.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.7. Falta de capacitação dos membros do CACS.

### **Fato**

De acordo com o art. 30, Inciso II, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, o Ministério da Educação atuará na capacitação dos membros dos conselhos.

Visando à verificação do cumprimento da norma precitada, realizou-se entrevista com os conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/Fundeb que atuaram no período de janeiro de 2014 ao mês de junho de 2016 e solicitou-se informar e comprovar a participação em capacitações promovidas pelo Ministério da Educação.

Em resposta, foi informado que nunca houve capacitação para os membros do CACS/Fundeb do Município de Paramonti/CE, em descumprimento ao dispositivo legal retromencionado.

Registre-se que tal fato dificulta a atuação adequada dos membros do referido Conselho.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

## 2.2.8. Conselho do Fundeb existe, porém não atua proativamente na consecução de suas obrigações estatutárias.

### **Fato**

Conforme art. 5°, § 3° da Lei n° 10.880/2004, são competências do Conselho:

"Art. 5° O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (...)

§ 3º Os Conselhos a que se refere o caput deste artigo deverão acompanhar a execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, podendo, para tanto, requisitar do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos."

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS/Fundeb, no âmbito do Município de Paramoti/CE, foi criado em 10 de setembro de 2007, por meio da Lei Municipal nº 524/2007.

No exercício de 2014, não houve a ocorrência de reuniões do Conselho, tendo em vista a ausência de Atas naquele ano.

No exercício de 2015, existe o registro em Atas de seis reuniões tratando, em sua maioria, da composição do próprio Conselho, como também, de aspectos sobre o seu funcionamento.

Já em 2016, somente, há registro em Ata de reunião do Conselho realizada em 17 de agosto, tendo entre os assuntos a situação dos transportes escolares no município.

Portanto, em análise dos registros do Livro de Atas, observa-se que o Conselho não supervisionou a aplicação dos recursos das ações, bem como não recebeu ou demandou atividades de capacitação para os seus componentes.

Registre-se, ainda, que, no que se refere à atuação dos atuais conselheiros, nomeados pela Portaria GAB/P Nº 083/2015, de 14 setembro de 2015, consta a ocorrência de apenas uma reunião registrada em Ata.

Com efeito, pode-se concluir que não foram desempenhadas as seguintes atribuições do Conselho:

- acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos;
- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- supervisionar a realização do censo escolar anual;
- instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e
- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Assim, conclui-se que o Conselho existe, porém não atua pro-ativamente na consecução de suas obrigações estatutárias, situação identificada nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 (até julho).

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2.9. O conselho do Fundeb não possui infraestrutura adequada.

### **Fato**

Por meio de entrevista realizada com membro do CACS/Fundeb foi relatada a falta de uma infraestrutura adequada para o bom desempenho das atividades do Conselho. As principais questões apontadas são relacionadas à falta de computador, impressora, espaço físico com internet e local apropriado para as reuniões.

Por fim, importa destacar que os fatos apontados estão relacionados aos dispositivos da Lei 11.494/2007. O seu §10° do artigo 24 dispõe que os municípios devem garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos. O descumprimento dessa lei sujeita o município à intervenção estadual, conforme disposto no artigo 28 do diploma legal.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, em vista do que segue.

Quanto à realização das despesas e seus aspectos legais, constatou-se a existência de cláusulas restritivas à competitividade no Pregão Presencial nº 02.01/13-SEDUC; subcontratação irregular praticada pela empresa B T Locação e Limpeza Ltda - ME, no âmbito do contrato nº 02.01/13 – SEDUC; ausência de designação de fiscal nos contratos dos serviços de transporte escolar; irregularidade nas transferências financeiras realizadas com os recursos do PNATE; falta de comprovação documental de despesas realizadas no montante de R\$ 64.067,38 e pagamento de serviços não amparados em planilhas de medição, no total de R\$ 119.555,87.

Sob a ótica do controle social, foi possível evidenciar a falta de capacitação dos membros do CACS; inexistência de membros do Conselho cadastrados no FNDE; ausência de infraestrutura adequada para o seu funcionamento; falta de emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Pnate e ausência de atuação proativa na consecução de suas obrigações estatutárias.

Do ponto de vista da prestação do serviço, não foi possível avaliar, tendo em vista que quando da inspeção no município, verificou-se que grande parte dos servidores da

educação encontravam-se em greve, por conseguinte, as escolas do município estavam fechadas e/ou funcionando parcialmente em alguns turnos.

Ordem de Serviço: 201602393 Município/UF: Paramoti/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PARAMOTI PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 135.069,80

### 1. Introdução

Trata-se dos resultados de ação de controle cujos trabalhos de campo foram realizados no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2016, no Município de Paramoti/CE, sobre a aplicação dos recursos do Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

A ação fiscalizada destina-se a verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais, no montante de R\$ 135.069,80, descentralizados ao Município de Paramoti/CE, no período de 01 de janeiro de 2015 até 31 de julho de 2016, para serem aplicados em ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1. Tempestividade na aplicação dos recursos públicos federais destinados ao Bloco Vigilância em Saúde.

### **Fato**

Através da análise dos extratos bancários das Contas Especificas do Programa de Vigilância da Saúde, Banco caixa, ag. 0746, conta nº 624.022-0, referentes aos recursos financeiros do Bloco de Vigilância a Saúde do Estado do Ceará, transferidos no período de janeiro de 2015 a julho de 2016, foi possível identificar o uso tempestivo dos recursos financeiros destinados ao Bloco Vigilância em Saúde, visto que existia em 31 de julho de 2016 um saldo de R\$2.027,79 na conta da Caixa, conforme quadro a seguir:

Quadro I – demonstrativo do saldo inicial e pagamentos recebidos – Banco Caixa, conta 624.022-0.

2015 (Janeiro a Dezembro)	2016 (Janeiro e Julho)	Saldo	Percentual	
(		FinalR\$		

Saldo inicial R\$ (A)	Total dos valores transferidos do FNS - R\$ (B)	Total dos valores dos rendimentos -R\$ (C)	Saldo inicial R\$ (A')	Total dos valores transferidos do FNS - R\$ (B')	valores dos	(D)	D (A+ A'+B+B'+C +C') *100
1.049,52	84.558,25	-	1.287,85	50.511,55	-	2.027,79	1,50%

Fonte: Extratos bancários fornecidos pelo município de Paramoti.

Ressalte-se que, apesar da tempestividade na aplicação dos recursos, 43% de todo o montante de recursos repassados ao município foi utilizado em finalidade diversa do Bloco de Vigilância, conforme consta do item 2.1.2 deste relatório.

### 2.1.2. Movimentações financeiras com desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

### **Fato**

Em análise aos extratos fornecidos em decorrência da SF nº 201302393/01, de 26 de agosto de 2016, verificou-se a realização de transferências indevidas que levou ao desvio de finalidade na aplicação dos recursos oriundos do Bloco de Vigilância Sanitária, no montante de R\$ 59.200,00, conforme quadro a seguir:

Quadro – Movimentações financeiras.

Data	Destino	Valor (R\$)				
08/01/2015	Envio TED - (IRRF)	12.000,00				
15/01/2015	TEV MESM T - (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade	300,00				
	Ambulatorial e Hospitalar)					
18/09/2015	Envio TED - (Fundo Próprio do Município - FPM) -> valor transferido e	15.900,00				
	retornado em 30/09/2015					
20/10/2015	Envio TED - (Fundo Próprio do Município - FPM)	31.000,00				
Total						

Fonte: Extratos bancários fornecidos pelo município de Paramoti.

Conforme apresentado no quadro, foram realizadas movimentações financeiras ao Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, ao Fundo Próprio do Município, bem como o pagamento de IRRF de toda a folha de funcionários da Secretária Saúde, em janeiro de 2015, no valor de R\$ 12.000,00.

Os recursos relacionados a cada bloco de financiamento não podem ser aplicados em outro bloco, conforme determina o §2º do art. 6º, da Portaria MS nº 204/2007, com transcrição a seguir:

"Art.6" Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

[...]

§ 2º Os recursos referentes aos blocos de [...] Vigilância Sanitária [...] não poderão ser utilizados para o pagamento de:

II servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no plano de Saúde; [...]"

Adicionalmente, verificou-se o pagamento ao profissional \*\*\*.040.593-\*\* (servidor no cargo de Agente Endemias), com um salário base no valor de R\$ 1.014,00, o qual não exerce atividades de Vigilância Sanitária, uma vez que o Agente se encontra cedido ao fórum para exercer a função de Oficial de Justiça "ad hoc", desde 16 de novembro de 2009.

Ressalte-se que as movimentações financeiras ocorridas no período de exame, 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016, destinadas a outros blocos diferentes do Bloco de Vigilância Sanitária, no valor de 59.200,00, representa cerca de 43% de todo o montante destinado ao município neste período.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Agentes de Combate às Endemias (ACE) não cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

### Fato

Verificou-se, por meio de consulta a documentação fornecida pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária, o cadastro de oito Agentes de Combate às Endemias em atividade no município de Paramoti/CE.

No entanto, em visita pelo membro da equipe de fiscalização, verificou-se que os Agentes \*\*\*.468.063-\*\* e \*\*\*.264.993-\*\* estavam realizando atividades de combate às endemias e que não estavam cadastrados no SCNES. Os ACEs existentes no município e que realizam atividades inerentes às suas atribuições definidas no Art. 5°, inciso II, da Portaria GM/MS n° 1.025/2015 devem estar cadastrados no SCNES, independentemente do seu vínculo ou carga horária.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.2. Ausência de documentação que comprovasse a realização de curso introdutório de formação inicial e continuada para agentes contratados.

#### Fato

Em análise ao atendimento das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, solicitou-se por meio da resposta à SF n° 201302393/01, de 26 de agosto de 2016, que fosse disponibilizada documentação comprobatória da realização de cursos introdutórios e continuados para os agentes contratados. Em resposta, a secretaria informou, por meio ofício n° 69/2016, que não dispunha da referida documentação.

A ausência de capacitação para os agentes de combate de endemias descumpre a lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que diz, em seu artigo 7º, ser condição essencial para o cumprimento da função haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Tal entendimento é reforçado no item 9.2.4, do Acórdão 2516/2013 - 2ª Câmara, em que o TCU determinou ao Município de Araguaína/TO que planeje e promova cursos e treinamentos direcionados aos agentes de saúde, em relação à gestão dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.3. Ausência de equipamentos de proteção individual por parte da equipe de agentes de combate a endemias, bem como ausência na reposição de vestimentas.

### Fato

Em visita realizada em 30 de agosto de 2016, pelo membro da equipe de fiscalização ao local de armazenagem de insumos, verificou-se que os equipamentos de proteção individual (EPI) não existiam. Quanto à reposição de vestimentas, verificou-se que os fardamentos e calçados não estavam sendo repostos, sendo estes adquiridos pelos próprios agentes.

Diante do exposto, verificou-se o descumprimento da portaria nº1.378, de 9 de julho de 2013, artigo 11º, inciso XV, alínea d, que diz ser competência das Secretarias Municipais de

Saúde o provimento de equipamentos de proteção individual – EPI – para todas as atividades de Vigilância em Saúde que assim o exigirem, em seu âmbito de atuação, incluindo vestuário, luvas e calçados.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.4. Indícios de sobrepreço no pagamento de um mesmo objeto por meio dos contratos nº 20150803 e nº 20160802.

#### Fato

Através da análise dos extratos bancários das Contas Especificas do Programa de Vigilância da Saúde, Banco caixa, ag. 0746, conta nº 624.022-0, referentes aos recursos financeiros do Bloco de Vigilância a Saúde do Estado do Ceará, transferidos no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016, foi possível identificar indícios de sobrepreço no pagamento do contrato de aluguel de veículo para as ações de vigilância sanitária.

Por meio dos contratos nº 20150803, celebrado em 29 de janeiro de 2015, e nº 20160802, celebrado em 11 de janeiro de 2015, o município contratou a locação de veículos, com condutor, especificamente para prestação de serviços junto à vigilância sanitária, com a empresa Colinas Construções, Transp. e Serviços LTDA – ME.

Dentre os veículos contratados, verificou-se a contratação do veículo Fiat Uno Mille, 2009/10, placa NMP 8933, no valor mensal de R\$ 1.800,00 através do contrato nº 20150803, referente aos meses de junho a dezembro de 2015; e no valor mensal R\$ 2.800,00 por meio do contrato nº 20160802, relacionado aos meses de janeiro a maio de 2016.

O contrato nº 2016060802 foi celebrado com um valor 55% maior do que o contrato nº 20150803, para o mesmo item contratado, conforme segue:

Locação de Veículo Vigilância Sanitária, fabricação nacional, com ar condicionado, com potência mínima motor 1.0, flex, câmbio manual, direção hidráulica, quatro portas, com capacidade para cinco passageiros, para as visitas das equipes de endemias e vigilância sanitária, com as despesas de combustíveis por conta da contratante, e as despesas com motoristas, manutenção preventiva, corretiva e as demais despesas por conta do(a) contratado(a). Veículo com no máximo dez anos de uso, em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.

Registre-se que o veículo contratado, Fiat Uno Mille, 2009/10, placa NMP 8933, utilizado para prestação de serviços junto à vigilância sanitária, encontrava-se com documentação desatualizada, sendo disponibilizado somente o do ano de 2014.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.5. Ausência no controle do combustível utilizado no veículo contratado para as ações de vigilância sanitária.

#### Fato

Constatou-se, através dos extratos bancários da conta corrente do Banco Caixa, ag. 0746, conta nº 624.022-0 (recursos do Bloco de Vigilância Sanitária), despesas com abastecimento de combustíveis em veículos que prestam serviços para o município de Paramoti/CE no montante de R\$ 3.587,50, no período de janeiro de 2105 a julho de 2016.

Verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde não adota qualquer controle de quilometragem de saída e chegada destes veículos, sendo impossível saber se o recurso gasto com combustível foi usado exclusivamente com atividades de Vigilância Sanitária.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.6. Falha nas ações de divulgação periódica, à população, do número de casos de doenças relacionadas ao mosquito Aedes Aegypti.

### Fato

Em análise ao atendimento das ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, verificou-se que os procedimentos de divulgação dos casos de doenças relacionadas à dengue, zica e chikungunya não estão sendo realizados à população.

Adicionalmente, em verificação à documentação fornecida pelo Coordenador de Atenção Primária do município de Paramoti/CE, foi constatada falha na atualização do quantitativo de casos confirmados das doenças relacionadas ao mosquito Aedes Aegypti, em 2016, conforme demonstra o quadro a seguir:

Quadro - Casos notificados e confirmados de janeiro de 2015 a julho de 2016.

Ano	Casos notificados			Casos confirmados		
	Dengue	Zica	Chikungunya	Dengue	Zica	Chikungunya
2015	127	-	-	22	-	-

2016	36	01	112	?	-	-

Fonte: Documento fornecido pelo Coordenador da Atenção Primária à Saúde, em 30 de agosto de 2016.

A coordenação reportou, no dia 30 de agosto de 2016, que o município havia recebido apenas quatro resultados de sorologia de dengue do Laboratório Lacen, durante o ano de 2016, e outras encontravam-se ainda em análise.

A ausência na divulgação, à população, dos casos de doenças relacionadas ao mosquito Aedes Aegypti, bem como o atraso na atualização dos casos confirmados, compromete as estratégias de combate às referidas doenças.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

# 2.2.7. O Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) não está sendo utilizado adequadamente pelo município.

### Fato

Solicitou-se, por meio da SF nº 201602393/01, de 26 de agosto de 2016, que fosse informado se o município vinha utilizando o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES ou se possuía outro controle de estoque (entrada/saída) e de consumo médio dos inseticidas e biolarvicidas utilizados no combate ao mosquito Aedes aegypti, no período de janeiro de 2015 a julho de 2016.

Em resposta foi informado que o SIES estava sendo usado apenas para envio de mensagens e solicitação de insumos para a Coordenadoria Regional de Saúde – Canindé/CE, não tendo sido mencionado algum tipo de controle de estoque e consumo, o que descumpre o artigo 11°, inciso XIV, da portaria n°1,378, de 9 de julho de 2013 que diz ser dos municípios a responsabilidade pela gestão do estoque municipal de insumos.

### 2.2.8. Atraso no repasse de larvicida por parte da Secretaria Estadual de Saúde.

### **Fato**

Foi solicitado ao município de Paramoti/CE, por meio da SF n°201602393/01, de 26 de agosto de 2016, informações acerca de atrasos ou o não atendimento integral, por parte da Secretaria Estadual de Saúde, das quantidades solicitadas e entregues dos inseticidas e biolarvicidas. Também foi solicitado apresentar documentos comprobatórios caso tenha havido atrasos ou entregas parciais.

Em resposta, por meio do Ofício nº 70/2016, de 30 de agosto de 2016, a Secretaria Municipal de Saúde informou que os larvicidas são solicitados, de acordo com a necessidade, à 5ª Coordenadoria Regional de Saúde – Canindé/CE, e que nos meses de

janeiro, fevereiro, setembro e outubro de 2015, maio e julho de 2016, não ocorreu o envio do insumo, pois na época estaria em falta na referida Coordenadoria Regional de Canindé/CE.

Adicionalmente, foram apresentados documentos comprobatórios que evidenciam o envio dos larvicidas nos demais meses.

### 2.2.9. Condições inadequadas de armazenamento de insumos.

### **Fato**

Em visita realizada ao depósito de insumos da vigilância em saúde do município de Paramoti/CE, constatou-se que os mesmos não estavam adequadamente armazenados, estando acondicionados sobre pneus, em local úmido e sem sinalização, conforme fotos a seguir:



De acordo com o item 5, alíneas g e h da ABNT NBR 9843 (o depósito deve estar sinalizado com uma placa 'cuidado veneno' e ficar num local livre de inundações e separado de outras construções, como residências e instalações para animais), sob pena de responsabilização em caso de inobservância desta medida.

Ainda, segundo o Manual de Armazenamento de Produtos Fitossanitários, o armazenamento deve ser em local ventilado, sobre estrados, com placas afixadas ou cartazes com símbolos de perigo.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

### 3. Conclusão

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Paramoti, no âmbito da aplicação dos recursos provenientes do Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, foram identificadas falhas relativas à execução do Programa. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa.

Verificou-se que houve atraso no repasse de larvicidas por parte da entidade estadual, o que causou desabastecimento e atraso no repasse aos municípios, desvio de finalidade na aplicação dos recursos e condições inadequadas de armazenamento de insumos.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.